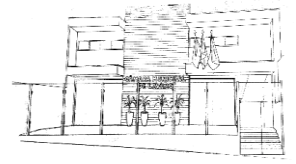


CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR BIRA ROCHA - DC



PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº _____ / 2026
(De autoria do Vereador Bira Rocha)

INCLUI OS ARTS. 4º-A E 4º-B NA LEI Nº 4.695, DE 19 DE ABRIL DE 2022, INSTITUINDO O “PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAVRAS, Estado de Minas Gerais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 4.695, de 19 de abril de 2022, fica acrescida dos seguintes arts. 4º-A e 4º-B:

“Art. 4º-A Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de incentivar a população a registrar e a denunciar, por meio de fotografia ou vídeo, o descarte irregular de lixo em vias, praças, parques, áreas públicas ou outros locais.

§ 1º A denúncia de que trata este artigo deverá conter:

I – imagem ou vídeo que permita identificar com clareza a infração e o seu local;

II – data e hora do registro; e

III – dados de contato do denunciante, para fins de recebimento de premiação.

§ 2º Confirmada a infração pela autoridade competente, serão aplicadas as medidas previstas no art. 14 desta lei.

Art. 4º-B A denúncia que fornecer informações e imagens que permitirem a autuação do infrator e aplicação da respectiva multa habilitará o denunciante a receber uma premiação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor líquido da multa efetivamente arrecadada.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR BIRA ROCHA - DC



§ 1º O pagamento da premiação ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias após o recolhimento do valor da multa paga pelo infrator.

§ 2º As denúncias poderão ser realizadas por meio de aplicativo oficial do Poder Público Municipal, plataforma eletrônica ou outros meios a serem regulamentados, devendo ser garantido, caso solicitado, o sigilo da identidade do denunciante.”

Art. 2º O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei, especificando:

I – procedimentos para o recebimento e a apuração das denúncias;

II – forma de pagamento da premiação; e

III – critérios de verificação e comprovação da infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

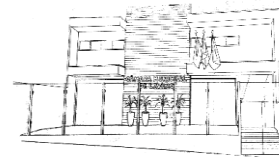
Plenário Dr, Orlando Haddad, 09 de abril de 2026.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA - DC

Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE VEREADOR BIRA ROCHA - DC



JUSTIFICATIVA

O descarte irregular de resíduos sólidos é um dos maiores desafios ambientais e de saúde pública enfrentados por Lavras. Apesar das campanhas educativas e da atuação das equipes de fiscalização, o número de infrações continua elevado, onerando o Município e prejudicando a qualidade de vida da população.

Este Projeto de Lei busca envolver diretamente o cidadão na preservação da cidade, criando um sistema de fiscalização colaborativa com incentivo financeiro. Trata-se de um modelo já testado em outras localidades- como em alguns municípios norte-americanos e asiáticos, nas quais, parte da multa paga pelo infrator é destinada àquele que contribuiu com provas que possibilitaram a atuação

A medida fortalece o senso de corresponsabilidade, amplia a capacidade de fiscalização sem gerar custos adicionais significativos ao erário e estimula a conscientização comunitária. Além disso, a proposta se alinha às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº12.305 de 2010) e ao Decreto Municipal nº 16.660 de 29 de Agosto de 2022.

Ao instituir a premiação de 20% do valor arrecadado, a proposta garante ao cidadão denunciante seja reconhecido por sua contribuição, ao mesmo em que cria um mecanismo de dissuasão mais efetivo contra infratores.

Diante do exposto, solicito apoio dos nobres colegas para aprovação desta iniciativa, que representa um avanço na participação popular e na proteção do meio ambiente urbano.

Acompanham este Projeto os seguintes documentos:

- Lei Nº 4.695 de 19 de abril de 2022, disponível em:
https://sapl.lavras.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2022/7914/lei_4695_2022_republicacao_obrigatoriedade_manutencao_e_limpeza_de_lotes_e_terrenos_urbanos.pdf

Lei Federal Nº 12.305 de 2010 disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/l12305.htm

-Decreto Municipal Nº 16660- [DEC 16660 22 - Regulamenta a Lei Municipal nº 4.695 - Limpeza de Lotes.pdf](#) (DEC 16660 22 - Regulamenta a Lei Municipal nº 4.695 - Limpeza de Lotes.pdf)

Plenário Dr, Orlando Haddad, 09 de abril de 2026.

UBIRAJARA CASSIANO ROCHA-DC

Vereador